

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso II do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2016.

Art. 2º As prioridades para o FDCO no ano de 2016 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), criada pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.

§ 1º As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDECO na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDCO:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

- a) a Faixa de Fronteira;
- b) a mesorregião diferenciada das Águas Emendadas;
- c) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como estagnada ou dinâmica;
- d) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO.

II - promoção do desenvolvimento em bases mais sustentáveis;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Centro-Oeste;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Centro-Oeste;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia do Centro-Oeste em mercados externos em bases competitivas;

X - indução e apoio à inovação tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

§ 2º Conceder caráter prioritário para empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

~~I — aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;~~

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto: (Redação dada pela Portaria nº 66, de 20 de abril de 2016)

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto; (Redação dada pela Portaria nº 66, de 20 de abril de 2016)

b) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e (Incluído pela Portaria nº 66, de 20 de abril de 2016)

~~e) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas. (Incluído pela Portaria nº 66, de 20 de abril de 2016)~~

~~e) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar. (Redação dada pela Portaria nº 293, de 5 de setembro de 2016) (Revogado pela Portaria nº 323, de 21 de setembro de 2016)~~

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

~~Parágrafo único. A participação dos recursos do FDCO em projetos aprovados de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento)~~

~~do investimento total do projeto, atendidas as disposições da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012. (Incluído pela Portaria nº 66, de 20 de abril de 2016)~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica à aquisição de sistemas fotovoltaicos destinados à geração de energia. (Redação dada pela Portaria nº 293, de 5 de setembro de 2016) (Revogado pela Portaria nº 323, de 21 de setembro de 2016)~~

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Publicada no DOU nº 166, de 31 de agosto de 2015, Seção 1, p. 85.

Alterada pela Portaria nº 66, de 20 de abril de 2016.

Alterada pela Portaria nº 293, de 5 de setembro de 2016

Alterada pela Portaria nº 323, de 21 de setembro de 2016.